



# BOLETIM OFICIAL

## Eletrônico

do Município de Santa Terezinha-PE.

Ano I – Edição nº 015 – [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br) – Sexta – Feira, 28/04/2023.

### LEI ORDINÁRIA Nº 585/2023

**EMENTA:** Cria a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal Maria Dalva Lustosa de Veras, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal Maria Dalva Lustosa de Veras”.

**§ 1º** A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO MARIA DALVA LUSTOSA DE VERAS”.

**§ 2º** A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em verde e outra em amarelo.

**Art. 2º** - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a mulheres vivas, residentes neste Município ou não, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana ou tenham um histórico de vida de luta, servindo como exemplo a ser seguido.

**Art. 3º** - A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal Maria Dalva Lustosa de Veras” poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador(a) com assento na Casa Legislativa de Santa Terezinha – PE, desde que aprovada em turno único pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Decreto Legislativo com a indicação pelos Vereadores dos nomes das mulheres a serem homenageadas deverá ser apresentado com sua respectiva justificativa e apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos da(s) homenageada(s).

**Art. 4º** - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana que se comemora o dia internacional da mulher ou em outra data, em caráter excepcional, designada por ato discricionário do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes das agraciadas, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o título de cidadão terezinhense.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 24 de abril de 2023.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito